

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2004

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF - NO
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.**

GAUDENCIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - no município de Restinga Sêca, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e o Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS -

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF -:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O PMEF será desenvolvido:

I - pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II - pela Secretaria de Finanças, junto aos servidores públicos municipais e à população em geral.

Art. 4º As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - o Estado;

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2004 - FL 2

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador-geral, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF no Município;

VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Estadual;

VII - elaborar e produzir material de divulgação local;

VIII - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE - e também com recursos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças.

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2004 - FL 3

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 7 de outubro de 2004.

GAUDENCIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LUIZ BORGES MOHR FILHO
Sec. Mun. de Administração Geral e Planejamento